



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ: 01.181.239/0001-78

TELEFONE: (64) 3694-1307

Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



PLANO DE TRABALHO

1-CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Sérgio Alberto Cunha Vêncio	Processo: 202300010003039
Endereço: Av. SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2-IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: Fundo Municipal de Saúde de Palmelo	CNPJ do FMS: 11.335.530/0001-07
Gestor: Franciely Soares Sobrinho	CPF: 043.891.451-18
Endereço: Rua 03, N.06, Centro. Palmelo	
Dados bancários: Banco: 001 Agência: 463-4 Conta-Corrente: 42394-7	

3-DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: HOSPITAL MUNICIPAL SAULO GOMES PALMELO	CNES: 2436914
Endereço: RUA HILDA VILELA, 554, CENTRO	
Cidade: Palmelo	Esfera Administrativa: Pública Natureza: Municipal
Serviços ofertados: (X)Ambulatorial (x)Internação ()UTI ()SADT () Hospital dia Outros:	



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ: 01.181.239/0001-78

TELEFONE: (64) 3694-1307

Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



4-DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Plano de Fortalecimento Custeio para a saúde	Período de execução	
	Início: DEZ/2023	Término DEZ/2024
Identificação do objeto: Custeio para a saúde		
Justificativa: O Município de Palmelo dispõe de um Sistema de Saúde que cobre todos os níveis de Atenção Primária e Média Complexidade, desempenhando atividades de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde, mantendo serviços prestados tanto na Zona Rural quanto na Zona Urbana, por meio dos programas, Estratégia da Saúde da Família (ESF), Programa da Saúde Bucal (PSB) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS). Em conformidade com o PDR Palmelo pertence a região polo regional da Estrada de Ferro, caracterizando-se como módulo satélite cuja sede de módulo assistencial é o município de Catalão, a população referenciada atendida por Palmelo é de 2.424 habitantes. O Hospital Municipal Saulo Gomes é uma Unidade ambulatorial de média complexidade, destinado à prestação de atendimento nas especialidades básicas, por especialistas e/ou outras especialidades médicas. Dispõe de serviço de Urgência/Emergência e SADT de média complexidade. Está		

5-METAS A SEREM ATINGIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEITOS

1 - Internação hospitalar

parâmetros: taxa de ocupação: 90%

Descrição Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetrícia Cirúrgica, Pediatria Clínica	Quantidade 9	Leitos/dia 9	Meta 100%
Capacidade instalada - Meta - 100% da capacidade			

ATENDIMENTO

Descrição	Quantidade realizada/mês
Atendimento de urgência/emergência	75
Atendimento ambulatorial - consultas	310
Procedimentos cirúrgicos	0
SADT - Radiologia	0
SADT - Análises Clínicas	0
SADT - Eletrocardiografia	0
SADT - Ultrasonografia	0
Atos não médicos - Terapia Ocupacional (profissional contratado)	0
Atos não médicos - Fisioterapia (profissional contratado)	2
Psicologia (profissional contratado)	1
Serviço Social (profissional contratado)	2



6-VALOR DO PROJETO

Valor Global: R\$	R\$ 50.000,00	Valor Mensal:
-------------------	----------------------	---------------

7-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2023		ANO: 2024	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro		Janeiro	
Fevereiro		Fevereiro	
Março		Março	
Abril		Abril	
Maiο		Maiο	
Junho		Junho	
Julho		Julho	
Agosto		Agosto	
Setembro		Setembro	
Outubro		Outubro	
Novembro		Novembro	
Dezembro	R\$ 50.000,00	Dezembro	

8-OBRIGAÇÕES

8.1 - Da concedente

- I - Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II - Suspender os repasses em caso de não prestação de contas.
- III – Realizar os repasses dos recursos recebidos da concedente a unidade assistida em ate 5 (cinco) dias uteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde

8.2 - DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- I - Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente, conforme o caso;
- II - Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Unidade Assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante do Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso;

8.3 – DA UNIDADE ASSISTIDA

- I – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas, as vagas disponibilizadas deverão ser ocupadas a critério da SMS, inexistindo recusa por parte da entidade assistida, sob pena de abertura de processo de irregularidades e/ou medidas judiciais cabíveis
- II - Não utilizar os recursos disponibilizados para execução de projeto em:
- a - Taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiários, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
 - b - Pagamento de aposentadorias e pensões.
 - c-Assistência a saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
 - d- Finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
 - e-atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;



f- Despesas com publicidade;

g- Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e

h - Despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

III - Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de auditoria do SUS a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

IV – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos repassados pela Concedente, a cada 6

V - Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente aberta especificamente para este fim.

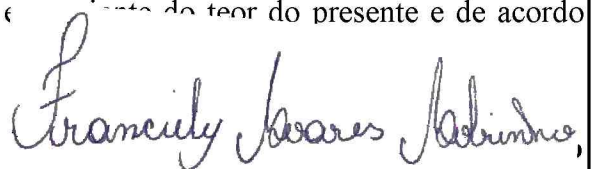
9-DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 - DECLARAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde interveniente, devidamente qualificada neste plano de trabalho, declaro e assumo a responsabilidade do teor do presente e de acordo com o mesmo.

Palmelo/GO, 19 de dezembro de 2023


Gestora do Fundo Municipal de Saúde

11-APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.